



# Abong

DEMOCRACIA, DIREITOS  
E BENS COMUNS

## estatuto *social*



@associação.abong  
@abong\_osc  
[www.abong.org.br](http://www.abong.org.br)

Rua General Jardim, 660 - Cj. 81  
São Paulo - SP - 01223-010  
[abong@abong.org.br](mailto:abong@abong.org.br)  
+55 11 3237-2122

# **ABONG - ESTATUTO SOCIAL;**

São Paulo, 10 de abril de 2019.

**Mauri José Vieira Cruz**  
Diretor Executivo da Abong

**Adriana de Carvalho Barbosa Ramos Barreto**  
Diretora Executiva da Abong

**Paula Raccanello Storto**  
OAB/SP nº 185.055  
Advogada responsável



## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO;**

- Art. 1º:** A Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais - ABONG, fundada em 10 de agosto de 1991, é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos, democrática e pluralista, com duração ilimitada, com sede à Rua General Jardim, nº 660, 7º andar, no bairro Vila Buarque, município de São Paulo e foro na mesma capital do Estado de São Paulo, que se rege pelo presente estatuto, podendo ser criadas subsedes quando e onde se fizerem necessárias.
- Art. 2º:** Para efeito do disposto neste estatuto, são consideradas Organizações Não Governamentais-ONGs, as entidades que, juridicamente constituídas sob a forma de fundação ou associação, todas sem fins lucrativos, notadamente autônomas e pluralistas, tenham compromisso com a construção de uma sociedade democrática, participativa e com o fortalecimento dos movimentos sociais de caráter democrático, condições estas, atestadas pelas suas trajetórias institucionais e pelos termos dos seus estatutos.

**Parágrafo único** – As entidades vinculadas a Igrejas, organizações sindicais, partidos políticos ou empresas, mesmo atendendo aos princípios gerais enunciados neste Estatuto, não serão aceitas como associadas da ABONG.



## **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS;**

**Art. 3º -  
A ABONG  
tem por  
objetivos:**

- I** - promover o intercâmbio entre entidades que buscam a ampliação do campo da cidadania, a constituição e expansão dos direitos fundamentais, a justiça e a consolidação de uma democracia participativa;
- II** - consolidar a identidade das ONGs brasileiras, afirmando sua autonomia face ao Estado, aos partidos políticos, às Igrejas e aos movimentos populares;
- III** - defender os interesses comuns de suas associadas;
- IV** - estimular diferentes formas de intercâmbio, interajuda e solidariedade, inclusive financeira, entre as associadas, contribuindo para a circulação de informações, a consolidação e o diálogo com instituições similares de outros países e a informação sobre a atuação de agências governamentais e multilaterais de cooperação para o desenvolvimento;
- V** - combater todas as formas de discriminação, racial, étnica e de gênero, enquanto obstáculos à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais;
- VI** - ser um instrumento de expressão, em âmbito nacional e internacional, das contribuições e propostas, opiniões e alternativas das ONGs frente ao desafio do desenvolvimento;



**Parágrafo Primeiro** - É vedado à ABONG avaliar projetos e intermediar a negociação de recursos das ONGs associadas;

**Parágrafo Segundo** – Para cumprir seus objetivos a Abong poderá, entre outras iniciativas:

- a)** promover cursos, seminários, encontros, foros de debates e grupos de trabalho, para o aprofundamento de temas relevantes da realidade nacional e internacional;
- b)** produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, discos magnéticos ou óticos, programas de radiodifusão e televisivos, entre outros;
- c)** atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, relacionados à finalidade e aos objetivos da associação;
- d)** promover estudos e pesquisas sobre os temas correlatos com suas diversas atividades.



## **CAPÍTULO III – DAS ASSOCIADAS;**

- Art. 4º:** São associadas da ABONG as organizações não governamentais que subscreveram a ata de fundação da Associação, bem como aquelas admitidas pelo Conselho Diretor, observados os critérios enunciados pelo ART. 2º, combinado com o ART. 5º e seu parágrafo, ambos deste estatuto.
- Art. 5º:** A ONG que tenha, no mínimo, 02 anos de existência e desejar filiar-se à ABONG, deverá apresentar solicitação devidamente acompanhada de comprovação do preenchimento dos critérios estabelecidos no ART. 2º deste estatuto, à respectiva Representação Estadual, ou, na sua ausência, à Diretoria Executiva, que emitirá seu parecer e encaminhará o pedido ao Conselho Diretor, ad referendum da Assembleia Geral.
- §1º** - Havendo alteração no estatuto, na direção e/ou no endereço da associada, esta deverá, de imediato, comunicá-la à ABONG.
- §2º** - Para o adequado cumprimento do disposto neste artigo, a associada declarará estar de acordo com a carta de princípios da ABONG e deverá anexar à solicitação de filiação, cópia do seu estatuto em vigor, ata de eleição dos/as dirigentes, relatório de atividades do trabalho da ONG, além de duas cartas de apresentação de duas associadas ou parecer do/a representante estadual, após visita à entidade.



**Art. 6º:** São deveres de todas as associadas:

- a)** apresentar o balanço contábil anual.
- b)** efetuar anualmente o pagamento de sua contribuição.

**Art. 7º:** São direitos das associadas:

- a)** participar das Assembléias Gerais, propondo, discutindo e votando questões de interesse da associação;
- b)** eleger os/as membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- c)** participar de todas as atividades e debates promovidos pela associação, apresentando propostas para a atuação nacional e regional da Abong.
- d)** desligar-se do quadro de associadas, mediante manifestação por escrito através de carta assinada por seu/sua Representante Legal e encaminhada ao Conselho Diretor.

**Art. 8º:** A associada que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas Assembléias Gerais Ordinárias consecutivas, ou que violar os princípios e objetivos contidos neste estatuto, ou que deixar de efetuar sua contribuição de associada por 3 anos, poderá ser excluída do quadro de associados da ABONG, por meio de decisão do Conselho Diretor. Dessa decisão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

**Parágrafo Único:** O processo de exclusão do quadro de associados da ABONG será determinado em Regimento Interno.



## **CAPÍTULO IV - DAS INSTÂNCIAS DA ABONG;**

**Art. 9º** São instâncias permanentes da ABONG:

- a)** Assembléia Geral,
- b)** Conselho Diretor,
- c)** Diretoria Executiva,
- d)** Conselho Fiscal,
- e)** Conselho de Ética.

### **SEÇÃO I - Da Assembléia Geral**

**Art. 10º:** Assembléia Geral é a instância soberana da ABONG.

**Art. 11º:** A Assembléia Geral será constituída pelos membros do Conselho Diretor, pelos representantes das associadas.

**Art. 12º:** A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez a cada três anos e, extraordinariamente, sempre que convocada por pelo menos 1/3 (um terço) do Conselho Diretor, pela totalidade da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou ainda, por 1/5 (um quinto) das associadas quites com as obrigações sociais.

**Parágrafo Único** - O Edital de convocação para a Assembléia Geral deverá conter a data, hora, local e pauta prevista da reunião e será encaminhado às associadas por meio seguro e passível de comprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias, para as Assembléias Ordinárias e de no mínimo 07 (sete) dias para as Extraordinárias.





**Art. 13º:** A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação, com um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus/suas membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com pelo menos 1/3 (um terço) dos/as membros do Conselho Diretor e, qualquer número de associadas quites com suas obrigações sociais.

**Art. 14º:** Compete à Assembléia Geral:

**I** - formular as diretrizes políticas de atuação da entidade;

**II** - definir o programa de trabalho trienal;

**III** – referendar ou não os/as Representantes Estaduais e eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

**IV** – aprovar ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo à prestação de contas e o Relatório trienal do Conselho Diretor;

**V** – referendar ou não a admissão de novas associadas e deliberar sobre eventuais impugnações de associadas admitidas por deliberação do Conselho Diretor;

**VI** - deliberar sobre propostas de reforma estatutária, apresentadas, pelo Conselho Diretor ou por 10% (dez por cento) das associadas;

**VII** – dissolver a entidade, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo;

**VIII** – destituir os/as membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

**IX** - delegar poderes ao Conselho Diretor para suprir os casos omissos neste estatuto;

**X** - referendar ou não os membros do Conselho de Ética indicados pelo Conselho Diretor;

**XI** – referendar ou não a criação e o encerramento de Representações Estaduais.



**§1º** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dos incisos VI, VII e VIII, que serão tomadas pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**§2º** - As associadas que não estiverem quites com suas obrigações sociais, não terão direito a voto.

## SEÇÃO II - Do Conselho Diretor

**Art. 15º:** O Conselho Diretor é a instância de direção da ABONG nos intervalos das assembléias.

**§ 1º** - Compõem o Conselho Diretor: a Diretoria Executiva e os/as Representantes Estaduais.

**§ 2º** - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral da ABONG, nos termos do processo eleitoral descrito neste Estatuto.

**§ 3º** - Os Representantes Estaduais e, quando for o caso, seus suplentes, serão escolhidos pela base de associadas nos respectivos estados da federação, e indicados para aprovação do Conselho Diretor, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária.

**§ 4º** - A expressa aprovação pelo Conselho Diretor da criação de uma determinada Representação Estadual é condição obrigatória para a escolha de um Representante Estadual e eventual suplente.

**§ 5º** - Os/as 5(cinco) membros titulares da Diretoria Executiva e os/as Representantes Estaduais terão direito a voz e voto nas reuniões do Conselho Diretor.



**Art. 16º:** Compete ao Conselho Diretor:

- I** - estabelecer estratégia para a consecução dos objetivos da Associação e das diretrizes políticas formuladas pela Assembléia Geral;
- II** - orientar a implementação do programa de trabalho trienal definido pela Assembléia Geral Ordinária;
- III** - elaborar e submeter à Assembléia Geral Ordinária o relatório de sua gestão;
- IV** - preservar a sintonia da ABONG com o conjunto da sociedade civil;
- V** - divulgar os ideais norteadores da ABONG, contribuindo para a consolidação dos princípios de justiça social, direitos humanos, democracia participativa e equilíbrio ecológico na sociedade brasileira;
- VI** - contribuir diretamente na constituição de foros de debates, grupos de trabalho, cursos, encontros e seminários previstos na alínea “a”, do parágrafo segundo, do ART. 3º deste estatuto;
- VII** - representar a Associação perante a sociedade civil, o Estado e entidades internacionais;
- VIII** - deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias e providenciar sua realização;
- IX** - deliberar sobre os pontos omissos no presente estatuto, ad referendum da Assembléia Geral;
- X** - deliberar sobre o ingresso de novas associadas e eventuais impugnações, submetendo sua decisão à Assembléia Geral;
- XI** - praticar e tomar providências relativas ao processo eleitoral;
- XII** - aprovar a criação de Representações Estaduais, e a designação dos Representantes Estaduais e respectivos suplentes, observado o disposto do parágrafo segundo do ART. 29º deste Estatuto, ad referendum da Assembleia Geral



**XIII** – designar os membros que irão compor o Conselho de Ética, observado o disposto no ART. 25º deste estatuto, ad referendum da Assembléia Geral;

**XIV** - propor à Assembléia Geral acréscimos e alterações para a reforma do estatuto da ABONG.

**Parágrafo único** - As deliberações do Conselho Diretor previstas neste artigo passam a surtir todos os efeitos jurídicos na ocasião da decisão, devendo, sempre que o Estatuto previr, ser objeto de referendo na Assembleia Geral seguinte que vier a ser realizada.

**Art. 17º:** O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, cabendo à diretoria executiva convocá-lo por meio seguro e passível de comprovação, informando a data, hora, local e pauta da reunião.

**§1º** - A convocação de que trata o caput deste artigo, deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias devendo o Conselho Diretor viabilizar a presença de seus/suas membros, podendo valer-se de tecnologias para realização de reuniões à distância.

**§2º** - A reunião do Conselho Diretor será instalada com a presença da maioria absoluta de seus/suas membros com direito a voto, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

**§3º** - As reuniões extraordinárias do Conselho Diretor deverão ser convocadas:

- a)** pela maioria absoluta dos/as membros da Diretoria Executiva;
- b)** pela  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos membros do Conselho Diretor;
- c)** pelo Conselho Fiscal.



**Art. 18º:** Compete aos/às Representantes Estaduais:

**I** - participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho Diretor, bem como seus/suas suplentes quando substituindo membro titular.

**II** - receber a solicitação de ONG originária de seu estado que deseja filiar-se à ABONG, emitindo o competente parecer para o Conselho Diretor;

**III** - coordenar a implantação da política da ABONG nas suas respectivas áreas de atuação, em conformidade com o plano de ação da entidade.

**SEÇÃO III -**  
**Da diretoria**  
**executiva**

**Art. 19º:** A Diretoria Executiva da ABONG funcionará na forma de um colegiado, com responsabilidades compartilhadas de gestão, representação institucional e política da associação, a partir de prioridades políticas definidas pela Assembléia Geral e detalhadas suas responsabilidades e sua forma de funcionamento no plano trienal aprovado pelo Conselho Diretor.

**§ 1º** - A Diretoria Executiva será composta por até 8(oito) diretores/as.

**§ 2º** - Em caso de vacância dos cargos da Diretoria Executiva, os mesmos serão preenchidos pelos/as suplentes, procedendo-se o devido remanejamento, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor.

**Art. 20º:** Compete à Diretoria Executiva:

**I** - encaminhar as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor, dando-lhes cumprimento de conformidade com as atribuições específicas de cada diretor/a;

**II** - administrar a Associação;

**III** - contratar funcionários, serviços de assessores/as, consultores/as e contadores/as ad referendum do Conselho Diretor;



**Estatuto social**  
**Capítulo IV - das instâncias**  
**da abong;**

- IV** - apresentar ao Conselho Diretor programas de trabalho e atividades para a Associação;
- V** - autorizar a requisição, alienação e oneração de bens da Associação, submetendo a decisão ao Conselho Diretor, ad referendum da Assembléia Geral;
- VI** - arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas;
- VII** - realizar a prestação de contas do exercício findo, submetendo-a ao Conselho Diretor e apresentá-la à Assembléia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII** - praticar os atos necessários para garantir à Associação o gozo de isenções e benefícios previstos na legislação em vigor;
- IX** - exercer a representação política da ABONG junto à sociedade civil, ao Estado e às Agências de Cooperação;
- X**- supervisionar e coordenar as atividades da Associação;
- XI** - apresentar, trienalmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório global da gestão do Conselho Diretor;
- XII** - cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto.
- XIII** - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura de dois/duas membros, no mínimo.
- XIV** – receber pedido de filiação de ONG originária de estado que não tenha Representação Estadual regularmente constituída, emitindo o competente parecer para o Conselho Diretor;
- XV** – receber e submeter à apreciação do Conselho Diretor, acompanhado de seu parecer, pedido de criação de Representação Estadual e/ou de indicação de Representantes Estaduais, formulado pela base de associadas em determinado estado da federação que não tenha Representação Estadual regularmente constituída;
- XVI** - convocar e presidir as reuniões da Executiva, do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais Ordinárias;



**Estatuto social**  
**Capítulo IV - das instâncias**  
**da abong;**

**XVII** – movimentar as contas bancárias da Associação, com, no mínimo a assinatura de dois/duas diretores/as.

**XVIII** - assinar contratos, escrituras e assumir compromissos, com a assinatura de dois/duas diretores/as, no mínimo.

**XIX** - outorgar procuração em nome da associação, inclusive junto a instituições bancárias, com a assinatura de dois/duas membros, no mínimo, estabelecendo poderes e prazos de validade.

**Art. 21º:** Para a prática dos atos administrativos da ABONG, a Diretoria Executiva poderá contratar profissionais, remunerando-os/as, observada a existência de disponibilidade financeira na entidade.

**SEÇÃO IV -**  
**Do Conselho**  
**Fiscal**

**Art. 22º:** O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros representantes das associadas da ABONG e, ainda, por primeiro/a e segundo/a suplentes.

**Art. 23º:** Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - exercer sistemática e permanente fiscalização das atividades e operações da ABONG, através do exame dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes;

**II** - apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;

**III** - informar à Diretoria Executiva, ao Conselho Diretor, ao Conselho de Ética e à Assembléia Geral, irregularidades que apurar, podendo, para tanto, determinar competentes inquéritos;

**IV** - solicitar à Diretoria Executiva a convocação extraordinária do Conselho Diretor, se ocorrerem motivos graves e urgentes que, por sua dimensão, possam comprometer a credibilidade da instituição;

**V** - emitir parecer sobre matéria referida nos incisos VII do ART. 20.



**Parágrafo Único** - Para o exame das contas com vistas à emissão de parecer a ser submetido à Assembléia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contador legalmente habilitado, observada a existência de disponibilidade financeira da Associação.

**SEÇÃO V -  
Do Conselho  
de Ética**

**Art. 24º:** O Conselho de Ética se constitui em instância de aconselhamento da ABONG, tendo ainda o papel de resguardar e preservar seus princípios e objetivos.

**Art. 25º:** O Conselho de Ética será composto de 05 (cinco) membros eleitos/as em Assembléia Geral, dentre pessoas de reconhecida postura ética e idoneidade manifesta no âmbito da sociedade civil.

**§1º** - O Conselho de ética reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho Diretor, no sentido do cumprimento de suas atribuições.

**Art. 26º:** Compete ao Conselho de Ética:

**I** - apreciar os casos que afrontem os princípios da ABONG, por parte das associadas, no sentido de evitar o seu desvirtuamento;

**II** - velar pela concretização da autonomia das associadas em relação aos poderes constituídos;

**III** - zelar pelo efetivo compromisso da associada com a construção de uma sociedade justa e democrática;

**IV** - cuidar para que o fortalecimento dos movimentos sociais se viabilize através da ação concreta das associadas.





## **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS;**

**Art. 27º:** As fontes de recursos para a manutenção da associação e o patrimônio da ABONG é constituído:

- a)** pela contribuição de suas associadas;
- b)** pelas doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- c)** pelas receitas provenientes de convênios, serviços prestados, publicações e edições, bem como da renda percebida de seus bens e serviços.

**Parágrafo Único** - A ABONG aplicará integralmente seus recursos no país, destinando eventual sobra gerada na aplicação de seus objetivos, não distribuindo lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma.

**Art. 28º:** O valor da contribuição definido pelo Conselho Diretor, no início de cada ano, será proporcional à real situação econômico-financeira da associada.

**Parágrafo Único** - Regimento Interno definirá os critérios de contribuição das associadas.



## **CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO E DA POSSE;**

**Art. 29º:** Os/as membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão eleitos/as dentre os/as representantes das associadas para mandato de 03 (três) anos.

**§1º** - poderão concorrer aos cargos supra citados, os/as membros das associadas que compõem o quadro da ABONG.

**§2º** - os/as Representantes Estaduais e seus/suas suplentes serão indicados/as, dentre os/as representantes das associadas, nos respectivos estados da federação, para designação pelo Conselho Diretor, ad referendum da Assembléia Geral Ordinária.

**§3º** - os/as membros que compõem as instâncias da ABONG poderão ser reeleitos apenas uma vez consecutiva, para os cargos que ocupam.

**Art. 30º:** A proclamação dos resultados das eleições e posse dos/as membros eleitos/as para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, dar-se-á em Assembléia, imediatamente após a contagem dos votos.

**Parágrafo Único** - Regimento Interno disporá sobre o processo de eleição e posse dos/as membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.



## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS;**

- Art. 31º:** As associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ABONG.
- Art. 32º:** No caso de extinção da ABONG, seu patrimônio líquido será destinado a outra associação civil sem fins lucrativos e econômicos, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social e cujos princípios se coadunem com os da entidade.
- Art. 33º:** Os casos omissos neste estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor ad referendum da Assembléia Geral.
- Art. 34º:** Regimento Interno elaborado pelo Conselho Diretor regulamentará este estatuto.
- Art. 35º:** A ABONG tem como Patrono o sociólogo Herbert de Souza (Betinho), ex-diretor do IBASE, pessoa profundamente vinculada ao ideário que norteia a Associação e, reconhecidamente, defensor de uma sociedade digna e feliz.
- Art. 36º:** Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia.
- Art. 37º:** É parte integrante deste estatuto a carta de princípios da ABONG.



# Abong

DEMOCRACIA, DIREITOS  
E BENS COMUNS



[@associacao.abong](#)

[@abong\\_osc](#)

[www.abong.org.br](http://www.abong.org.br)

**ABONG**

Organizações em Defesa  
dos Direitos e Bens Comuns

Rua General Jardim, 660

- Cj. 81

São Paulo - SP - 01223-010

[abong@abong.org.br](mailto:abong@abong.org.br)

+55 11 3237-2122